



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR

Secretaria
Municipal de
Saúde



CONTRATO Nº 096/2026
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026



OBJETO CONTRATUAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (MEDICAMENTOS HOSPITALAR, FARMÁCIA BÁSICA, MATERIAIS DA ATENÇÃO BÁSICA, MATÉRIAS INJETÁVEIS, MÉDIA COMPLEXIDADE, E SAÚDE BUCAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 528.860,00 (Quinhentos e vinte e oito mil, oitocentos e sessenta reais e zero centavos).



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 15/09/2026
FINAL: 15/09/2027



DADOS DO CONTRATANTE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 14.091.765/0001-99
RUA BOM JARDIM, S/N, CENTRO, SENADOR LA ROCQUE, MARANHÃO.
RAY SOUSA ALVES MIRANDA, - CPF Nº 071.133.163-44, PORTARIA Nº 001/2025.



DADOS DO CONTRATADO

LIDER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 45.902.414/0001-44
Endereço: Rua Nestor Milhomem, 288 – Cidade Nova - CEP: 65922-000 - Cidade: João Lisboa/MA.
Tel/Fax: (99)98154-4509 - E-mail: liderfarmadistribuidoraltda@gmail.com
HÉLCIO LEAL BARBOSA CAVALCANTE - CPF: 037.977.693-69 – RG 0169862620014 -
Cargo/Função: Sócio – Administrador.



FISCAL DO CONTRATO

Francisco Sousa Pereira

PREÂMBULO



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR

Secretaria
Municipal de
Saúde



Aos 15 de setembro de 2026, a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 14.091.765/0001-99, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (MEDICAMENTOS HOSPITALAR, FARMÁCIA BÁSICA, MATERIAIS DA ATENÇÃO BÁSICA, MATÉRIAS INJETÁVEIS, MÉDIA COMPLEXIDADE, E SAÚDE BUCAL)**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE – MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$ R\$ 528.860,00 (Quinhentos e vinte e oito mil, oitocentos e sessenta reais e zero centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

LOTE 2 - FÁRMACIA BÁSICA							
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	UND	VLR UNT	VLR TOTAL
2	1	ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO 100MG COMPRIMIDO	20000	EMS	Unidades	R\$ 0,03	R\$ 600,00
2	2	ACIDO ASCORBICO 500MG COMPRIMIDO	5000	NEO QUIMICA	Unidades	R\$ 0,19	R\$ 950,00
2	3	ACEBROFILINA SUSP. 25MG/5ML XAROPE FRASCO C/ 120 ML	4500	EMS	Unidades	R\$ 6,35	R\$ 28.575,00
2	4	ACEBROFILINA SUSP. 50MG/5ML XAROPE FRASCO C/ 120 ML	3000	EMS	Unidades	R\$ 7,44	R\$ 22.320,00
2	5	ACIDO FOLICO 5MG COMPRIMIDO	50000	NEO QUIMICA	Unidades	R\$ 0,05	R\$ 2.500,00
2	6	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO FRASCO C/10ML	2500	TEUTO	Unidades	R\$ 1,82	R\$ 4.550,00
2	7	ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO	10000	TEUTO	Unidades	R\$ 0,46	R\$ 4.600,00
2	8	AMBROXOL 15MG/5ML XAROPE FRASCO C/ 120 ML	2000	TEUTO	Unidades	R\$ 4,69	R\$ 9.380,00
2	9	AMBROXOL 30MG/5ML XROPE FRASCO	2500	TEUTO	Unidades	R\$ 6,31	R\$ 15.775,00
2	10	Amoxicilina + Clavulanato 250Mg + 62,5Mg / 5ML Suspensão Frasco 75ML	3000	EMS	Unidades	R\$ 12,04	R\$ 36.120,00
2	11	AMOXICILINA 500MG /CAPSULA	20000	EMS	Unidades	R\$ 0,28	R\$ 5.600,00
2	12	AMPICILINA 250MG/5ML SUSPENSÃO FRASCO C/ 60ML	500	EMS	Unidades	R\$ 4,58	R\$ 2.290,00
2	13	AMPICILINA 500MG CAPSULA	1500	EMS	Unidades	R\$ 0,34	R\$ 510,00
2	14	ATENOLOL 100MG COMPRIMIDO	8000	EMS	Unidades	R\$ 0,12	R\$ 960,00
2	15	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO	8000	EMS	Unidades	R\$ 0,08	R\$ 640,00
2	16	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	5000	TEUTO	Unidades	R\$ 0,77	R\$ 3.850,00
2	17	AZITROMICINA 200MG/5ML SUSPENSÃO FRASCO C/ 17ML	1500	TEUTO	Unidades	R\$ 6,98	R\$ 10.470,00
2	18	CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO	30000	GEOLAB	Unidades	R\$ 0,05	R\$ 1.500,00
2	19	CAPTOPRIL 50MG COMPRIMIDO	6000	GEOLAB	Unidades	R\$ 0,08	R\$ 480,00



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR

Secretaria
Municipal de
Saúde



2	20	CEFALEXINA 250MG/5MLSUSPENSÃO FRASCO C/ 60ML	1500	TEUTO	Unidades	R\$ 8,35	R\$ 12.525,00
2	21	CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	8000	TEUTO	Unidades	R\$ 0,59	R\$ 4.720,00
2	22	CETOCONAZOL 200MG COMPRIMIDO	6000	TEUTO	Unidades	R\$ 0,32	R\$ 1.920,00
2	23	CETOCONAZOL 20MG/G CREME DERMA BISNAGA C/ 30 G	2000	TEUTO	Unidades	R\$ 9,54	R\$ 19.080,00
2	24	CIPROFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO	10000	NEO QUIMICA	Unidades	R\$ 0,26	R\$ 2.600,00
2	25	CIMETIDINA 200MG COMPRIMIDO	4000	TEUTO	Unidades	R\$ 0,28	R\$ 1.120,00
2	26	COMPLEXO B COMPRIMIDO	15000	EMS	Unidades	R\$ 0,05	R\$ 750,00
2	27	DEXAMETASONA CREME DERMAT BISNAGA C/ 10 GR	2500	TEUTO	Unidades	R\$ 5,60	R\$ 14.000,00
2	28	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR FRASCO C/100ML	2500	TEUTO	Unidades	R\$ 3,21	R\$ 8.025,00
2	29	DEXAMETASONA 4MG COMPRIMIDO	6000	TEUTO	Unidades	R\$ 0,27	R\$ 1.620,00
2	30	DEXCLOFENIRAMINA 2MG COMPRIMIDO	6000	EMS	Unidades	R\$ 0,04	R\$ 240,00
2	31	DEXCLOFENIRAMINA 0,4MG/ML XAROPE FRASCO C/ 100ML	4000	EMS	Unidades	R\$ 1,18	R\$ 4.720,00
2	32	DICLOFENACO DE POTASSIO 50MG COMPRIMIDO	5000	TEUTO	Unidades	R\$ 0,09	R\$ 450,00
2	33	DICLOFENACO DE SODIO 50MG COMPRIMIDO	20000	TEUTO	Unidades	R\$ 0,09	R\$ 1.800,00
2	34	DICLOFENACO RESINADO 15MG/ML FRASCO GOTAS C/20 ML	500	TEUTO	Unidades	R\$ 3,08	R\$ 1.540,00
2	35	DIGOXINA 0,25MG COMPRIMIDO	2500	TEUTO	Unidades	R\$ 0,16	R\$ 400,00
2	36	SIMETICONA 75MG/ML FRASCO/GOTAS C/10ML	2500	EMS	Unidades	R\$ 1,96	R\$ 4.900,00
2	37	DIPIRONA 500MG COMPRIMIDO	15000	PRATI DONADUZZI	Unidades	R\$ 0,17	R\$ 2.550,00
2	38	DIPIRONA 500MG/ML FRASCO GTS C/10ML	6000	PRATI DONADUZZI	Unidades	R\$ 1,50	R\$ 9.000,00
2	39	ENALAPRIL DE 10MG COMPRIMIDO	20000	NEO QUIMICA	Unidades	R\$ 0,05	R\$ 1.000,00
2	40	ENALAPRIL DE 20MG COMPRIMIDO	15000	NEO QUIMICA	Unidades	R\$ 0,10	R\$ 1.500,00
2	41	ERITROMICINA 50MG/ML SUSPENSÃO FRASCO C/ 50ML	250	PRATI DONADUZZI	Unidades	R\$ 3,38	R\$ 845,00
2	42	ERITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	1000	PRATI DONADUZZI	Unidades	R\$ 0,97	R\$ 970,00
2	43	ESPIRONOLACTONA 25MG COMPRIMIDO	5000	EUROFARMA	Unidades	R\$ 0,34	R\$ 1.700,00
2	44	ESPIRONOLACTONA 100MG COMPRIMIDO	3000	EUROFARMA	Unidades	R\$ 0,78	R\$ 2.340,00
2	45	FLUCONAZOL 150MG CAPSULA	5000	TEUTO	Unidades	R\$ 1,44	R\$ 7.200,00
2	46	FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	7000	GEOLAB	Unidades	R\$ 0,10	R\$ 700,00
2	47	GLIBENCLAMIDA 5MG COMPRIMIDO	35000	NEO QUIMICA	Unidades	R\$ 0,05	R\$ 1.750,00
2	48	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDO	50000	NEO QUIMICA	Unidades	R\$ 0,03	R\$ 1.500,00
2	49	HIDROX. DE ALUMINIO 37MG/ML+SIMETICONA 5MG/ML + HIDRO. DE MAGNÉSIO 40MG/ML SUSP FRASCO C/ 100 ML	1500	EMS	Unidades	R\$ 6,08	R\$ 9.120,00
2	50	HIDROX. DE ALUMINIO 61,5MG/ML SUSP FRASCO C/100 ML	1500	EMS	Unidades	R\$ 1,85	R\$ 2.775,00
2	51	Escopolamina Butilbrometo - Escopolamina Butilbrometo Indicação: Solução Oral ,	600	EMS	Unidades	R\$ 8,21	R\$ 4.926,00



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR

Secretaria
Municipal de
Saúde



		Apresentação: Associada Com Dipirona Sódica , Dosagem: 6,67Mg + 333Mg/ML					
2	52	IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	15000	NEO QUIMICA	Unidades	R\$ 0,16	R\$ 2.400,00
2	53	IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO	10000	NEO QUIMICA	Unidades	R\$ 0,24	R\$ 2.400,00
2	54	IBUPROFENO 50MG/ML FRASCO GOTAS C/ 30ML	2000	NEO QUIMICA	Unidades	R\$ 2,39	R\$ 4.780,00
2	55	IPRATROPIO (BROMETO) 0,25MG/ML SOL. P/ INALAÇÃO FRASCO GOTAS C/20ML	600	TEUTO	Unidades	R\$ 1,42	R\$ 852,00
2	56	IODETO DE POTÁSSIO 10% XAROPE FRASCO C/ 100ML	500	HYPERA PHARMA	Unidades	R\$ 9,17	R\$ 4.585,00
2	57	ISOSSORBIDA 5MG SUB-LINQUAL COMPRIMIDO	500	EUROFARMA	Unidades	R\$ 0,20	R\$ 100,00
2	58	LACTULOSE 667MG/ML XAROPE FRASCO C/ 100ML	1000	CIMED	Unidades	R\$ 14,06	R\$ 14.060,00
2	59	LOSARTANA POTASSICA 100MG COMPRIMIDO	3500	EUROFARMA	Unidades	R\$ 0,40	R\$ 1.400,00
2	60	LOSARTANA POTASSICA 50MG COMPRIMIDO	70000	EUROFARMA	Unidades	R\$ 0,17	R\$ 11.900,00
2	61	MEBENDAZOL 100MG COMPRIMIDO	4000	GEOLAB	Unidades	R\$ 0,38	R\$ 1.520,00
2	62	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSP FRASCO C/30ML	1000	GEOLAB	Unidades	R\$ 1,36	R\$ 1.360,00
2	63	METFORMINA 500MG COMPRIMIDO	10000	PRATI DONADUZZI	Unidades	R\$ 0,17	R\$ 1.700,00
2	64	METFORMINA 850MG COMPRIMIDO	50000	PRATI DONADUZZI	Unidades	R\$ 0,22	R\$ 11.000,00
2	65	METILDOPA 250MG COMPRIMIDO	3000	EMS	Unidades	R\$ 0,55	R\$ 1.650,00
2	66	METILDOPA 500MG COMPRIMIDO	2500	EMS	Unidades	R\$ 0,45	R\$ 1.125,00
2	67	METOCLOPRAMIDA 10MG COMPRIMIDO	1500	BELFAR	Unidades	R\$ 0,26	R\$ 390,00
2	68	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML FRASCO GOTAS C/10ML	500	BELFAR	Unidades	R\$ 2,30	R\$ 1.150,00
2	69	METRONIDAZOL 100MG/G CRE VAGINAL C/ APLICADOR BISNAGA C/50GR	1000	GEOLAB	Unidades	R\$ 8,49	R\$ 8.490,00
2	70	METRONIDAZOL 250MG COMPRIMIDO	5000	GEOLAB	Unidades	R\$ 0,21	R\$ 1.050,00
2	71	METRONIDAZOL 400MG COMPRIMIDO	1200	GEOLAB	Unidades	R\$ 3,22	R\$ 3.864,00
2	72	MICONAZOL CREME DERMATOLOGICO BISNAGA C/28G	3000	PRATI DONADUZZI	Unidades	R\$ 2,38	R\$ 7.140,00
2	73	MICONAZOL 20MG/G CREME VAG. BISNAGA COM 80G.C/APLIC.	1500	PRATI DONADUZZI	Unidades	R\$ 7,59	R\$ 11.385,00
2	74	NEOMICINA 5MG/G+BACITRACINA 250UL/G POMADA BISNAGA C/ 15G	1000	PRATI DONADUZZI	Unidades	R\$ 2,27	R\$ 2.270,00
2	75	NIFEDIPINO 10MG COMPRIMIDO/CAPSULA	6000	NEO QUIMICA	Unidades	R\$ 0,16	R\$ 960,00
2	76	NIFEDIPINO 20MG COMPRIMIDO/CAPSULA	5000	NEO QUIMICA	Unidades	R\$ 0,25	R\$ 1.250,00
2	77	NIMESULIDA 100MG COMPRIMIDO	10000	EUROFARMA	Unidades	R\$ 0,12	R\$ 1.200,00
2	78	NIMESULIDA 50MG/ML FRASCO GOTAS C/15ML	2500	EUROFARMA	Unidades	R\$ 1,75	R\$ 4.375,00
2	79	NISTATINA CREME VAGINAL BISNAGA C/50GR +APLICADOR	2500	GEOLAB	Unidades	R\$ 7,09	R\$ 17.725,00
2	80	NISTATINA 100.000UI/MLSUSP.ORAL FRASCO C/ 30ML	1000	GEOLAB	Unidades	R\$ 2,83	R\$ 2.830,00
2	81	PETROLATO LIQUI 1ML/ML (ÓLEO MINERAL) FRASCO C/100ML	1000	POLIMIX	Unidades	R\$ 3,27	R\$ 3.270,00
2	82	OMEPRAZOL 20MG CAPSULA	15000	TEUTO	Unidades	R\$ 0,17	R\$ 2.550,00



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR

Secretaria
Municipal de
Saúde



2	83	PARACETAMOL 200MG/ML FRASCO GOTAS C/ 10ML	6000	PRATI DONADUZZI	Unidades	R\$ 1,53	R\$ 9.180,00
2	84	PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO	20000	PRATI DONADUZZI	Unidades	R\$ 0,20	R\$ 4.000,00
2	85	BENZILPENICILINA 1.200.000UI FRASCO AMPOLA	3000	TEUTO	Unidades	R\$ 5,12	R\$ 15.360,00
2	86	PENICILINA 600.000UI FRASCO AMPOLA	1500	TEUTO	Unidades	R\$ 5,22	R\$ 7.830,00
2	87	POLIVITAMINICO LIQUIDO FRASCO C/100ML	1200	CIMED	Unidades	R\$ 2,66	R\$ 3.192,00
2	88	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO	8000	NEO QUIMICA	Unidades	R\$ 0,28	R\$ 2.240,00
2	89	PREDNISONA 5MG COMPRIMIDO	5000	NEO QUIMICA	Unidades	R\$ 0,07	R\$ 350,00
2	90	PREDNISOLONA (FOSFATO SODICO)1MG/ML FRASCO C/60ML	600	PRATI DONADUZZI	Unidades	R\$ 4,51	R\$ 2.706,00
2	91	PREDNISOLONA (FOSFATO SODICO)3MG/ML FRASCO C/60ML	800	PRATI DONADUZZI	Unidades	R\$ 6,07	R\$ 4.856,00
2	92	PROPANOLOL (CLORIDRATO) 40MG COMPRIMIDO	8000	TEUTO	Unidades	R\$ 0,06	R\$ 480,00
2	93	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL PACOTE COM 27,9G PÓ	3000	NATULAB	Unidades	R\$ 0,13	R\$ 390,00
2	94	SALBUTAMOL 100MCG/DOSE AEROSSOL ORAL	400	TEUTO	Unidades	R\$ 10,39	R\$ 4.156,00
2	95	SALBUTAMOL 5MG/ML SOLUÇÃO P/AEROSSOL FRASCO C/20ML	400	TEUTO	Unidades	R\$ 1,19	R\$ 476,00
2	96	SALBUTAMOL 0,4MG/ML XAROPE FRASCO C/100ML	400	TEUTO	Unidades	R\$ 0,96	R\$ 384,00
2	97	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G CREME BISNAGA C/15 G	800	PRATI DONADUZZI	Unidades	R\$ 4,49	R\$ 3.592,00
2	98	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G CREME POTE C/ 400 G	200	PRATI DONADUZZI	Unidades	R\$ 21,13	R\$ 4.226,00
2	99	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROP.(40MG/ML+ 8MG/ ML). SUSP. FRASCO C/60ML	1000	TEUTO	Unidades	R\$ 2,55	R\$ 2.550,00
2	100	SULFAMETOXA+TRIMETROP.(400MG +80MG) COMPRIMIDO	3000	TEUTO	Unidades	R\$ 0,14	R\$ 420,00
2	101	SULFATO FERROSO 25MG/ML FRASCO GOTAS C/ 30ML	3500	BELFAR	Unidades	R\$ 0,95	R\$ 3.325,00
2	102	SULFATO FERROSO 5MG/ML XAROPE FRASCO C/ 100ML	800	BELFAR	Unidades	R\$ 1,67	R\$ 1.336,00
2	103	SULFATO FERROSO 40MG COMPRIMIDO	20000	TEUTO	Unidades	R\$ 0,04	R\$ 800,00
2	104	TIAMINA 300 MG COMPRIMIDO	10000	TEUTO	Unidades	R\$ 0,38	R\$ 3.800,00
2	105	ACIDO ASCOBICO 200MG/ML FRASCO GOTAS C/20 ML	1000	CIFARMA	Unidades	R\$ 1,06	R\$ 1.060,00
2	106	ZINCO 10MG(SULFATO) COMPRIMIDO	3500	NATULAB	Unidades	R\$ 0,30	R\$ 1.050,00
2	107	SULFATO DE HIDROXICLOROQUINA 400MG COMP	500	EMS	Unidades	R\$ 1,40	R\$ 700,00
2	108	SINVASTATINA 10MG COMP COMP	10000	EMS	Unidades	R\$ 0,17	R\$ 1.700,00
2	109	SINVASTATINA 20MG COMP COMP	25000	EMS	Unidades	R\$ 0,09	R\$ 2.250,00
2	110	SINVASTATINA 40MG COMP COMP	15000	EMS	Unidades	R\$ 0,25	R\$ 3.750,00
2	111	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG COMP	5000	GEOLAB	Unidades	R\$ 0,51	R\$ 2.550,00
2	112	CLORIDRATO DE PROPAFENONA 300MG COMP	2000	GEOLAB	Unidades	R\$ 1,07	R\$ 2.140,00
2	113	CLORIDRATO DE PROPAFENONA 150MG COMP	2000	GEOLAB	Unidades	R\$ 0,48	R\$ 960,00
2	114	MALERATO DE TIMOLOL 5ML/MG	800	TEUTO	Unidades	R\$ 4,31	R\$ 3.448,00



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR

Secretaria
Municipal de
Saúde



2	115	VARFARINA SODICA 5MG COMP	3000	UNIÃO QUIMICA	Unidades	R\$ 0,28	R\$ 840,00
2	116	CARVEDILOL 25mg COMP	8000	EMS	Unidades	R\$ 0,28	R\$ 2.240,00
2	117	CARVEDILOL 12,5MG COMP	9000	EMS	Unidades	R\$ 0,11	R\$ 990,00
2	118	CARVEDILOL 6,5MG COMP	10000	EMS	Unidades	R\$ 0,15	R\$ 1.500,00
2	119	CARVEDILOL 3,5MG COMP	8000	EMS	Unidades	R\$ 0,09	R\$ 720,00
2	120	ACICLOVIR 200MG COMP	6000	TEUTO	Unidades	R\$ 0,35	R\$ 2.100,00
2	121	ACICLOVIR 50MG/G 5% CREM	1200	TEUTO	Unidades	R\$ 2,10	R\$ 2.520,00
2	122	PERMETRINA 50 MG/G 5% SUSP	1300	PRATI DONADUZZI	Unidades	R\$ 3,02	R\$ 3.926,00
2	123	PERMETRINA 10 MG/G (1%) SUSP	1000	PRATI DONADUZZI	Unidades	R\$ 2,36	R\$ 2.360,00
2	124	IVERMECTINA 6MG COMP	4000	NEO QUIMICA	Unidades	R\$ 1,43	R\$ 5.720,00
VALOR TOTAL							R\$ 528.860,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 15/09/2026 e encerramento em 15/09/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e **FORNECIMENTOS CONTÍNUOS**, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR

Secretaria
Municipal de
Saúde



Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR

Secretaria
Municipal de
Saúde



7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 0401 - Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO: 10 301 0041 2.080 - Manutenção do Prog. de Assist. Farmacêutica Básica

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR

Secretaria
Municipal de
Saúde



10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR

Secretaria
Municipal de
Saúde



10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR

Secretaria
Municipal de
Saúde



12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR

Secretaria
Municipal de
Saúde



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Senador La Rocque - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Senador La Rocque – MA, 15 de setembro de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

RAY SOUSA ALVES
MIRANDA:071133
16344

Assinado de forma
digital por RAY SOUSA
ALVES
MIRANDA:07113316344

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
RAY SOUSA ALVES MIRANDA
PORTARIA Nº 001/2025
ORDENADOR DE DESPESA

PELA CONTRATADA

LIDER FARMA
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:45902414000144

Assinado de forma digital por
LIDER FARMA DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS
LTDA:45902414000144
Dados: 2026.09.15 16:35:08
-03'00'

LIDER FARMA DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ nº 45.902.414/0001-44
Hécio Leal Barbosa Cavalcante
CPF: 037.977.693-69
(Socio – Proprietário)



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR

Secretaria
Municipal de
Saúde



TESTEMUNHAS

NOME:

NOME: